



Decreto nº23/2013

Uruçuí (PI), 26 de Março de 2013

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Educação, De Uruçuí (PI), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssima Sr<sup>a</sup> DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município; e

Considerando os dispositivos na medida Provisória da Lei nº 2178-36,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, de Uruçuí (PI), conforme designação abaixo:

- I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
  - 1-Titular
    - a)- Maria Divina Alves de Sousa
  - 2- Suplente
    - b) Patricia Carvalho de Sousa
- II- REPRESENTANTES DA APAE
  - 1-Titular
    - a) Maria da Conceição Nunes da Costa
  - 2-Suplentes
    - b) Lis Martins Estrela
- III- REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS
  - 1-Titulares
    - a) Geane Batista da Silva
  - 2-Suplentes
    - b) Rosalina Bernardes de Aguiar
- IV- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
  - 1-Titulares
    - b) Nuclelina Brito dos Santos
  - 2-Suplente
    - b) Domingas Elda Rodrigues Lustosa
- V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
  - 1-Titulares
    - a)- Gildenir Saraiva de Andrade
  - 2-Suplente
    - b) Maria Edite Pereira de Moraes
- VI- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
  - 1-Titular
    - a)- Maria Antonia Pereira Nunes
  - 2- Suplentes
    - b)- João Moreira Gomes
- VII- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
  - 1-Titular
    - a)- João Batista de Oliveira Silva
  - 2-Suplentes
    - b)- Verineide Gomes da Silva
- VIII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
  - 1- Titular
    - a) Marcelo Leite da Cruz
  - 2- Suplente
    - b) Maria da Conceição de Sousa

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CME**

NOMES	COMPOSIÇÃO	CPF
Gildenir Saraiva de Andrade	PRESIDENTE	
Maria Edite Pereira de Moraes	VICE PRESIDENTE	
Célia Maria Borges Portela	SECRETARIA	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Uruçuí- PI, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze.

*Débora Renata Coelho de Araújo*  
Débora Renata Coelho Araújo  
Prefeita Municipal

Decreto nº25/2013

Uruçuí (PI), 25 de abril de 2013

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Alimentação do FUNDEB, De Uruçuí (PI), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Excelentíssima Sr<sup>a</sup> DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município; e

Considerando os dispositivos na medida Provisória da Lei nº 2178-36,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, de Uruçuí (PI), conforme designação abaixo:

- I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
  - 1- Titular
    - a) Francisco de Assis Dias dos Santos
  - 2- Suplente
    - a) Edilberto Freitas Moreira
- II- REPRESENTANTES DA APAE
  - 1- Titular
    - a) Noeme Feitosa da Silva e Silva
  - 2- Suplentes
    - a) Maria Félix Nunes Vieira
- III- REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS
  - 1- Titulares
    - a) João Batista de Oliveira Silva
  - 2- Suplentes
    - b) Geane Batista da Silva
- IV- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
  - 1- Titulares
    - a) Cleighon Borges Barros
  - 2- Suplente
    - a) Célia Maria Borges Portela
- V- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 1- Titulares
    - a) Gildenir Saraiva de Andrade
- VI- REPRESENTANTES DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS
  - 1- Titular
    - a) Claudiana dos Santos Sobrinho
  - 2- Suplentes
    - b) - Darivane de Sena Moreira
- VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
  - 1- Titular
    - a) - Marcelo Leite da Cruz
  - 2- Suplentes
    - b) - Maria Da Conceição de Sousa
- VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
  - 1- Titular
    - a)- Zilma Maria Soares Mendes
  - 2- Suplentes
    - b)- Mysterdanes Pires do Nascimento
- IX- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
  - 1- Titular
    - a)- Wanderley da Silva Andrade
  - 2- Suplentes
    - b)- Manoel Messias Pereira de Sousa

(Continua na próxima página)



**X- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL:**

- 1- **Titular**  
a)- Maria do Socorro Oliveira Costa
- 2- **Suplentes**  
b)- Maria da Guia Martins Alves

**XI- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- 1- **Titular**  
a)- Felenice Gomes Soares
- 2- **Suplentes**  
b)- Francineide Martins da Silva

**RELAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB**

NOME	COMPOSIÇÃO	TELEFONE	CPF
Francineide Martins da Silva	Presidente		
Maria do Socorro Oliveira Costa	Vice Presidente		
Gildenir Saraiva de Andrade	Secretaria		

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Uruçuí- PI, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e treze.

*Débora Renata Coelho de Araújo*  
Débora Renata Coelho de Araújo  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
Secretaria Municipal de Planejamento



LEI Nº 623/2013 Uruçuí-PI, 22 de março de 2013.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66, I, e, considerando o que dispõe as Leis Federais n.ºs 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010 – Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e 12.608/2012, de 10 de abril de 2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Uruçuí/PI, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I.** Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II.** Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando os meios próprios.

**III.** Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de

desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV.** Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave de normalidade de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I.** Coordenador;  
a) Gabinete do Coordenador;  
b) Secretaria;  
c) Seção de Planejamento e Redução de Desastres;  
d) Seção de Operações.

**II.** Conselho Municipal.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Parágrafo Único.** Os demais membros do COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador e representantes das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das Classes Produtoras e Trabalhadoras, de Entidades Religiosas e de Organizações Não-Governamentais que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, aos 22 de março de 2013.

*Débora Renata Coelho de Araújo*  
Débora Renata Coelho de Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada e publicada, aos vinte dois dias do mês de março de dois mil e treze.

*Daniel Gonçalves Guimarães*  
Daniel Gonçalves Guimarães  
Secretário de Governo